

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.845, DE 2002

Acrescenta dispositivo ao Código Penal Militar que tipifica o crime de discriminação resultante de preconceito.

O Congresso Nacional decreta:

Esta Lei acrescenta um tipo qualificado ao crime de injúria (art. 217 do Código Penal Militar) em razão de preconceito de raça, cor, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou procedência regional ou nacional.

O art. 217 do Decreto-lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. Se a injúria consiste:

I – em violência, ou outro ato que atinja a pessoa, e, por sua natureza ou pelo meio empregado, considera-se aviltante:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência;

II – na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou procedência regional ou nacional:

Pena – detenção, de três meses a um ano.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator